



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Artes Cênicas e Música - COOACM

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a elaboração do edital de Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de capacitação, formação e qualificação, por meio da realização de atividades teóricas e práticas presenciais na área de Teatro e Artes Cênicas, nas dependências do Teatro Mário Lago (R. Jaime Redondo, 2 - Vila Kennedy, Rio de Janeiro - RJ, 21850-363) e Teatro Armando Gonzaga (Av. Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias, 511 - Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21610-480), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As aulas serão divididas em dois módulos, conforme a tabela a seguir:

Módulo	Local	Carga Horária Semanal	Período do contrato	Dia da semana	Horários
Oficina de Teatro Infantil	Teatro Mário Lago	4h	10 meses	2° e 4° Feira	13:00 - 15:00
Oficina de Teatro Infantil	Teatro Armando Gonzaga	4h	10 meses	3° e 5° Feira	13:00 - 15:00
Oficina de Teatro Jovem/Adulto	Teatro Mário Lago	4h	10 meses	2° e 4° Feira	17:00 - 19:00
Oficina de Teatro Jovem/Adulto	Teatro Armando Gonzaga	4h	10 meses	3° e 5° Feira	17:00 - 19:00

II – DA JUSTIFICATIVA:

A realização do presente Edital de Credenciamento revela-se de elevada relevância social e institucional, considerando que as atividades objeto da contratação serão desenvolvidas na Vila Kennedy, território reconhecido por sua condição de vulnerabilidade socioeconômica e por históricas restrições de acesso a bens e serviços culturais.

A oferta de oficinas de formação em Artes Cênicas nesse contexto contribui diretamente para a promoção da cidadania cultural, para a democratização do acesso às políticas públicas de cultura e para a redução das

desigualdades territoriais, em consonância com o princípio do interesse público e com os objetivos fundamentais da Administração Pública.

Além do impacto cultural, o edital assume papel estratégico na promoção da inclusão social, na valorização de talentos locais, no fortalecimento da identidade cultural da comunidade e na criação de oportunidades formativas para crianças, jovens e adultos, utilizando a arte como instrumento de desenvolvimento humano, expressão crítica e convivência social.

A iniciativa também se alinha aos princípios da eficiência, da função social da Administração e da promoção do desenvolvimento sustentável, ao levar ações estruturadas de formação artística a um território prioritário, ampliando o alcance das políticas culturais estaduais e fortalecendo o papel do Estado como agente indutor de transformação social, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o Edital de Credenciamento justifica-se não apenas sob o aspecto técnico e jurídico, mas também como instrumento de efetivação de políticas públicas voltadas à equidade territorial, ao acesso à cultura e ao fortalecimento do direito fundamental à fruição e à produção cultural.

A presente contratação atende ao interesse público e às políticas culturais da FUNARJ, objetivando ampliar o acesso à formação artística, em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e planejamento previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento mostra-se o instrumento adequado para atender demandas continuadas e variáveis, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza intelectual, artística e pedagógica dos serviços, resta caracterizada a inviabilidade de competição objetiva, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade.

O procedimento assegura, ainda, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O edital de credenciamento tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica interessada em prestar serviços de capacitação, formação e qualificação, por meio da realização de atividades teóricas e práticas presenciais na área de Teatro e Artes Cênicas, nas dependências do Teatro Mário Lago (R. Jaime Redondo, 2 - Vila Kennedy, Rio de Janeiro - RJ, 21850-363) e Teatro Armando Gonzaga (Av. Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias, 511 - Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21610-480).

As aulas serão divididas de acordo com a tabela a seguir e terão duração de 10 meses:

Módulo	Local	Carga Horária Semanal	Período do contrato	Dia da semana	Horários
Oficina de Teatro Infantil	Teatro Mário Lago	4h	12 meses	2º e 4º Feira	13:00 - 15:00
Oficina de Teatro Infantil	Teatro Armando Gonzaga	4h	12 meses	3º e 5º Feira	13:00 - 15:00
Oficina de Teatro Jovem/Adulto	Teatro Mário Lago	4h	12 meses	2º e 4º Feira	17:00 - 19:00
Oficina de Teatro Jovem/Adulto	Teatro Armando Gonzaga	4h	12 meses	3º e 5º Feira	17:00 - 19:00

Oficina de Teatro Infantil - Oficina destinada a crianças entre 5 e 14 anos.

Oficina de Teatro Jovem/Adulto - Oficina destinada para jovens e adultos a partir dos 15 anos de idade.

Conteúdo Programado:

- Treinamento vocal e corporal, improvisação;
- Consciência e postura cênica;
- Interpretação; Contação de história;
- Figurino teatral e maquiagem cênica;
- Dramaturgia;
- História do Teatro;
- Direção Cênica;
- Gestão e produção em teatro;
- Empreendedorismo e economia criativa em Teatro;
- Teatro para crianças;

Previsão de quantidade de aulas mensais:

	2026									2027		
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setemb ro	Outub ro	Novemb ro	Dezem bro	Janeiro	Fevereiro	Março
Segunda-Feira	4	4	5	4	5	3	3	4	4	4	4	5
Terça-Feira	3	4	5	4	4	5	4	4	5	4	3	5
Quarta-Feira	5	4	4	5	4	5	4	4	5	4	3	5
Quinta-Feira	5	4	3	5	4	4	5	4	3	4	4	4
	17	16	17	18	17	17	16	16	17	16	14	19

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Artes Cênicas, visando à prestação de serviços artísticos e pedagógicos por meio da oferta de oficinas teatrais presenciais, destinadas a públicos infantil, jovem e adulto, a serem executadas nas dependências do Teatro Mário Lago (R. Jaime Redondo, 2 - Vila Kennedy, Rio de Janeiro - RJ, 21850-363) e Teatro Armando Gonzaga (Av. Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias, 511 - Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21610-480).

O início das atividades se dará em 01/04/2026, com duração de 12 (doze) meses, se encerrando em 31/03/2027.

A escolha do credenciamento fundamenta-se na necessidade de contratação de prestadores aptos, permitindo à Administração selecionar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza intelectual, artística e singular dos serviços, a formalização das contratações ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida Lei.

A solução contempla as seguintes etapas integradas: publicação do edital de credenciamento; análise e habilitação técnica dos interessados; formalização das contratações conforme demanda; execução das oficinas com acompanhamento e fiscalização; avaliação dos resultados e prestação de contas.

As oficinas compreenderão atividades de formação em interpretação, expressão corporal e vocal, improvisação, dramaturgia, história do teatro, direção cênica, produção cultural e empreendedorismo criativo, entre outras previstas no Termo de Referência, observadas as diretrizes pedagógicas da FUNARJ.

A solução prevê ainda: definição prévia de valores de referência compatíveis com o mercado cultural; critérios objetivos de seleção; mecanismos de fiscalização e avaliação de desempenho; previsão de sanções administrativas; e cláusulas de reajuste destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista social, a solução busca ampliar o acesso à formação artística em território de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo inclusão cultural, fortalecimento da identidade local e estímulo à economia criativa. Do ponto de vista administrativo, assegura transparência, isonomia e planejamento adequado da contratação pública.

Dessa forma, a solução apresenta-se técnica, jurídica e socialmente adequada para atender ao interesse público, garantindo eficiência na execução das políticas culturais e alinhamento com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Do Pagamento:

4.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 10.412,50 por módulo, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

4.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

4.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

4.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

4.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento para o endereço eletrônico credenciamento@funarj.rj.gov.br.

4.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.4, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

4.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

4.10 Na hipótese de prestação de serviços, caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

4.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

4.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

V – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 As atividades serão realizadas nas dependências administradas pela FUNARJ, prioritariamente no Teatro Mário Lago e Teatro Armando Gonzaga.

5.2 As condições de execução observam o disposto no art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

6.1 O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 499.800,00** (Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

6.2 O valor unitário por módulo é de R\$124.950,00 (Cento e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

6.3 A estimativa de custos observará pesquisa de preços compatível com o mercado cultural, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A definição dos valores atenderá aos princípios da razoabilidade e economicidade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

VII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

7.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o devido cumprimento do previsto pela Administração para a boa execução dos serviços contratados, atuando de forma proativa e preventiva, observando o estrito cumprimento das regras previstas no Termo de Referência e no Contrato, além da normatização aplicável, notadamente conforme disposto no artigo 24 do Decreto nº 48.817 de 24 de Novembro de 2023, bem como discriminado a seguir:

7.2 Fiscalização do Contrato

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma estabelecida pelo art. 24 do Decreto estadual nº 48.817/2023.

7.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Minuta do Termo de Referência 116385502 SEI SEI-180002/003022/2025 / pg. 9 Administração (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 24, II).

7.2.3. O fiscal do contrato anotar, periodicamente, em registro de ocorrências todos os eventos relacionados à execução do contrato, inclusive as inspeções periódicas, as faltas verificadas, as providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pelo Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 17, §5º, e 24, III e IV).

7.2.4. O fiscal do contrato receberá a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor do contrato, com as notas fiscais assinadas e atestadas e com o relatório de conformidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26, II).

7.2.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.6. O fiscal do contrato, sempre que necessário, dirigir-se-á diretamente ao representante da empresa para tratar de assuntos relativos ao objeto da contratação.

7.2.7. O fiscal do contrato deverá confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os valores apresentados na proposta pelo Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25, XIII).

7.2.8. O fiscal do contrato receberá a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor do contrato, com as notas fiscais assinadas e atestadas e com o relatório de conformidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26, II).

7.2.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.2.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, justificadamente, a necessidade de se

realizar acréscimos ou supressões no objeto contratual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25, XV);

7.2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 24, XIII, e art. 25, XVII);

7.2.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3 Gestão do Contrato

7.3.1. O gestor do contrato deverá realizar o preparo, a coordenação, o acompanhamento, a conclusão e as demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, caput).

7.3.2. O gestor do contrato deverá verificar o cumprimento de todas as obrigações previstas no edital de licitação e seus anexos, e no Contrato, especialmente no que tange à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ressalvadas as competências da fiscalização do contrato (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VII).

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte do Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VIII).

7.3.4. O gestor do contrato documentará todos os fatos dignos de interesse administrativo (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XIII).

7.3.5. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, encaminhando pedido de prorrogação de prazo a autoridade competente, desde que demonstrada a vantajosidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XVII, XVIII, XX e §1º).

7.3.6. O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada Minuta do Termo de Referência 116385502 SEI SEI-180002/003022/2025 / pg. 10

pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXII e XXVII).

7.3.7. O gestor do contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhará à autoridade competente para decisão (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXV).

7.3.8. O gestor do contrato notificará a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidade com o objeto da contratada, contatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informará a autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXX).

7.3.9. O gestor do contrato adotará as medidas necessárias para aplicação de sanções e de rescisão contratual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXXI e XXXII).

7.4 Caso o contrato seja substituído por instrumento equivalente, as disposições relativas à gestão e fiscalização previstas no presente Termo de Referência não serão integralmente aplicáveis.

7.5 Documentação Exigida Para Habilitação

7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1.1 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa.

7.5.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

7.5.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

7.5.1.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.5.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

7.5.1.7 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.5.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.5.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.5.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.5.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

7.5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5.2.6.1 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

7.5.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

7.5.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

7.5.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

7.5.2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

7.5.2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

7.5.2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

7.5.2.9 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.5.2.10.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir da sua convocação para a contratação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.5.2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

7.5.3.1.1 Não será causa de inabilitação do interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

7.5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.4.1 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5.4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

7.5.4.2.1 Comprovação da experiência mínima de 10 anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 10 anos serem ininterruptos.

7.5.4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.5.4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

7.5.4.2.4 Em caso de dúvida fundada suscitada pela comissão de contratação, a Administração poderá solicitar ao interessado, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.5.4.3 Formação em Artes Cênicas (Teatro) ou em área correlata, ou, alternativamente, reconhecido saber na área de atuação, devidamente comprovado por meio de documentação idônea;

7.5.4.4 Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos no segmento de expressão artística objeto do credenciamento, comprovada mediante portfólio, contratos, declarações, certificados, matérias jornalísticas ou documentos equivalentes;

7.5.4.5 Experiência em docência ou formação artística, comprovada por:

- a) exercício de atividades docentes na área por período superior a 2 (dois) anos consecutivos; ou
- b) realização de, no mínimo, 6 (seis) cursos, palestras ou oficinas na área nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

7.5.4.6 Premiação, seleção ou reconhecimento institucional, comprovado por:

- a) premiação em concursos de relevância nacional ou internacional; ou
- b) seleção em editais públicos de reconhecida relevância cultural.

7.5.4.7 Deve apresentar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

- a) 8592-9/99: Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

7.5.4.8 Declaração do interessado, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.5.4.8.1 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento.

7.5.4.8.2 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, por meio do email credenciamento@funarj.rj.gov.br, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

7.6 Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.6.1 Executar os serviços de acordo com as condições, prazos, carga horária, metodologia e diretrizes estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, observando o disposto no art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.2 Empregar profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis com o objeto do credenciamento, responsabilizando-se integralmente por sua atuação;

7.6.3 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.4 Cumprir integralmente o cronograma definido pela Administração, comunicando previamente qualquer impossibilidade de execução, devidamente justificada;

7.6.5 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Administração, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.6 Zelar pela qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados, observando as boas práticas profissionais e os princípios da ética, da urbanidade e do respeito ao público atendido;

7.6.7 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração ou por servidor designado, prestando todas as informações solicitadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.8 Atender às determinações do fiscal do contrato, relativas à correção de falhas, ajustes metodológicos ou adequações necessárias à boa execução dos serviços;

7.6.9 Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.10 Observar as normas de segurança, acessibilidade e proteção de dados, quando aplicáveis, bem como a legislação correlata vigente;

7.6.11 Não transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.12 Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando aplicável;

7.6.13 Apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, sempre que solicitada, para fins de fiscalização, atesto e pagamento;

7.6.14 Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, inclusive aquelas supervenientes.

7.6.15. Atividades a Serem Desenvolvidas:

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do credenciamento compreendem ações de formação, capacitação e qualificação em Artes Cênicas, podendo abranger, conforme planejamento da Administração, os seguintes conteúdos e práticas:

I – **Treinamento vocal e corporal**, incluindo exercícios de respiração, projeção vocal, dicção, expressividade e consciência corporal;

II – **Práticas de improvisação**, voltadas ao desenvolvimento da criatividade, da escuta cênica e da construção coletiva;

III – **Consciência e postura cênica**, com foco na presença em cena, no domínio do espaço e na relação corpo-voz;

IV – **Interpretação teatral**, contemplando técnicas de atuação, construção de personagem e análise de texto;

V – **Contação de histórias**, com aplicação de técnicas narrativas e expressivas voltadas a diferentes públicos;

VI – **Figurino teatral e maquiagem cênica**, abordando conceitos básicos, criação estética e adequação à linguagem do espetáculo;

VII – **Dramaturgia**, incluindo noções de estrutura dramaturgica, escrita cênica e adaptação de textos;

VIII – **História do Teatro**, com abordagem dos principais períodos, movimentos, linguagens e referências históricas;

IX – **Direção cênica**, abrangendo princípios de encenação, condução de processos criativos e orientação de elenco;

X – **Gestão e produção teatral**, com noções de organização, planejamento, execução e gestão de projetos culturais;

XI – **Empreendedorismo e economia criativa aplicada ao teatro**, abordando sustentabilidade, elaboração de projetos, captação de recursos e circulação de produções;

XII – **Teatro para crianças**, com enfoque em metodologias, linguagens e práticas pedagógicas adequadas ao público infantil.

Parágrafo único. As atividades poderão ser desenvolvidas de forma integrada ou modular, conforme o projeto pedagógico aprovado pela FUNARJ, observadas as diretrizes institucionais e o interesse público.

7.7. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.7.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

7.7.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.7.3 assegurar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso aos espaços físicos, equipamentos e informações indispensáveis, conforme o disposto no art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

7.7.4 designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.7.5 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

7.7.6 atestar a execução dos serviços prestados, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, como condição para a realização dos pagamentos;

7.7.7 prestar à contratada, em tempo hábil, as informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços;

7.7.8 promover a publicidade dos atos relacionados ao credenciamento e à contratação, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

7.7.9 aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

7.7.10 zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis, adotando as providências necessárias à preservação do interesse público;

7.7.11 resolver os casos omissos e as situações não previstas no contrato, com fundamento na legislação vigente e nas orientações da Procuradoria-Geral do Estado.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de Seleção

8.1.1 A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade de contratação de todos os que preencherem os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

8.1.2 Considerando a natureza predominantemente intelectual, artística e pedagógica dos serviços, caracterizada pela singularidade da atuação profissional e pela inviabilidade de competição objetiva, as contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 O credenciamento será processado mediante publicação de edital, com ampla divulgação, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critérios de Habilitação

8.2.1 A habilitação dos interessados observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira, quando exigível;

IV – qualificação técnica compatível com o objeto.

8.2.2 A qualificação técnica será aferida mediante a comprovação de:

I – formação em Artes Cênicas ou área correlata, ou reconhecido saber devidamente comprovado;

II – experiência profissional mínima no segmento artístico objeto do credenciamento;

III – experiência em atividades de docência ou formação artística;

IV – atuação comprovada em projetos, editais ou premiações de relevância.

8.3. Critérios de Avaliação Técnica

8.3.1 A avaliação técnica observará critérios objetivos previamente definidos no Edital, podendo adotar modelo classificatório por pontuação ou modelo de habilitação por atendimento integral aos requisitos mínimos, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

8.3.2 A análise será realizada por Comissão designada, com competência para examinar a documentação apresentada e deliberar quanto à aptidão do interessado, vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

8.4. Resultado e Contratação

8.4.1 Serão considerados credenciados todos os interessados que atenderem às exigências editalícias e atingirem nota mínima de 70 pontos, de acordo com os critérios técnicos.

8.4.2 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, sendo a formalização contratual condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3 A formalização da contratação observará o disposto nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

10.2 advertência, aplicada por escrito, nas hipóteses de infrações de menor gravidade, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

10.3 multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo ser:

a) multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratual; e

b) multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

10.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurada a prévia instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, com observância do contraditório e da ampla defesa, na forma dos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 48.979/2024.

15.2.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

15.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Critérios de Avaliação

Anexo VI - Cronograma

Anexo VII - Modelo de Inscrição

Anexo VIII - Histórico Artístico e Profissional

Anexo IX - Declaração de Representante Legal

Anexo X - Declaração de Menor

Anexo XI - Declaração de Fatos Impeditivos

Anexo XII - Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Empresário Individual Enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007

Anexo XIII - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Serviço Público

Anexo XIV - Declaração de Inexistência de Penalidade

Anexo XV - Declaração de Responsabilidade Técnica

Andressa Peixoto de Pina
ID.: 51588250
Coordenação de Artes Cênicas e Música - COOACM

Ramon de Oliveira Torres
ID.: 5165076-2
Coordenador de Artes Cênicas e Música - COOACM



Documento assinado eletronicamente por **Jackson de Oliveira Emerick, Presidente**, em 06/03/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126512810** e o código CRC **76658900**.

Telephone: